

Lei Municipal nº 309 de 30 de março  
de 1990.

Dispõe sobre a <sup>criação</sup> criação do Conselho Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Bugre faz saber que a Câmara Municipal decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação e Cultura, como órgão normativo, planejador e orientador das atividades educacionais e culturais do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação e Cultura será constituído de 6 (seis) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, por 6 (seis) anos dentre pessoas eminentes da Cultura Municipal e de notória saber e experiência em matéria de educação e reconhecida idoneidade.

Parágrafo 1º Na escolha dos membros do Conselho o Prefeito Municipal levará em consideração a necessidade de nele serem devidamente representados os graus de ensino existente no Município, o magistério oficial e particular e ramos da cultura.

Parágrafo 2º Ao ser constituído o Conselho, um terço de seus membros terá mandato de 2 (dois)

anos e um terço de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 3º O Conselho será dividido em Câmaras para deliberar sobre assuntos de educação e cultura e se reunirá em sessão plena para deliberar sobre matéria de caráter geral.

Parágrafo 4º O Conselho terá duas (2) Câmaras: a de Educação e a de Cultura, constituída cada uma de três (3) Conselheiros, que elegerão entre si um Coordenador.

Parágrafo 5º A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público.

Parágrafo 6º O Conselho terá um Presidente, um vice-presidente e um Secretário, escolhido dentre os seus membros, por escrutínio secreto, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Educação e Cultura, além das atribuições que lhe forem legal e subsidiariamente conferidas e as estabelecidas na Lei Federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, artigos 29, 31 parágrafo 3º, que fixa as diretrizes e bases da Educação Nacional, compete:

I Formular a política educacional e cultural na área do Município, através da elaboração do Plano Municipal de Educação e do Plano Municipal de Cultura.

I I Autorizar, através de resolução, o funcionamento de escolas municipais, mediante a aprovação de processo regular em que fique comprovada a existência de professor habilitado, instalações satisfatórias e número de crianças em condições de matrícula nunca inferior a 20 (vinte), na faixa de 7 aos 14 anos de idade.

I I I - Elaborar o seu Regimento.

art. 4º As resoluções do Conselho Municipal de Educação e Cultura dependem de homologação do Prefeito Municipal.

art. 5º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Educação e Cultura não acarretará despesas para o Município.

art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Bugre, 30 de março de 1990

a. a) Hilo Gomes - Presidente

João Alves Sales - Secretário